



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 092/2013-CJCI

Belém, 27 de janeiro de 2013.

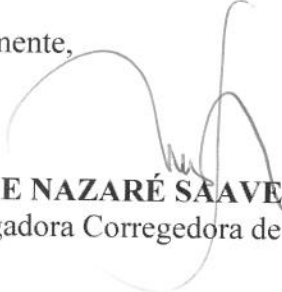
Processo n.º 2013.7.001688-0

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho Vossa Excelência cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente LEONARDO TEIXEIRA MENEZES BARROS, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,



**MARIA DE NAZARÉ SÁAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO  
(PRAZO DE 06 MESES)

Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

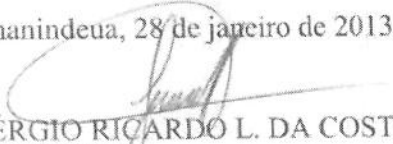
CÓPIA

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, nos autos do processo n.º registro n.º 0004844-91.2012.8.14.0006, Ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, proceda à BUSCA E APREENSÃO, onde quer que for encontrado(a), do(a) adolescente LEONARDO TEIXEIRA MENEZES BARROS, filho de SANDRA REGINA TEIXEIRA MENDES e GERALDO SANTOS BARROS FILHO, e de sua responsável, JÉSSICA DA CONCEIÇÃO BARROS TEIXEIRA, residentes e domiciliados no Residencial Jáder Barbalho, Gov. Aurélio do Carmo, QD-69, n.º 101, bairro Jaderlândia, em Ananindeua, fone 8058 8264, e o(a) apresente imediatamente na 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, com sede na Estrada do Maguari, S/N, Bairro Centro, CEP.: 67.030-970, Ananindeua, acompanhado dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, ou encaminhe-o a uma das unidades da FASEPA, a qual deverá apresentar o adolescente neste Juízo no prazo de 24h, a fim de ser ouvido em audiência de apresentação, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, HTP, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMpra-se.

Ananindeua, 28 de janeiro de 2013.

  
SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA  
JUIZ DE DIREITO  
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE